Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-8301/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/14856/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1442594 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL INTERINO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2013 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | CLÍNICA MURAKAMI LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GASTROENTEOROLOGIA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | 88080,96 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 111/2013 (peça 20 - fls.1/8).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 49/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos na área de gastroenteorologia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses,





sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 20 - fl. 5).

O valor pactuado importa em R$ 88.080,96 (oitenta e oito mil, oitenta reais e noventa e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 20 - fl. 5).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 13267/2013 (peça 24 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-12907/2013 (peça 25 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 49/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 24 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 61/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa Clínica Murakami LTDA (CNPJ nº 07.434.422/0001-14),





> nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 49/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 49/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 111/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62, por seu Gestor, Prefeito Municipal Interino, Senhor Paulo Borges Bevilaqua da Silva, CPF/MF nº 810.515.141-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Clínica Murakami Ltda., CNPJ/MF nº 07.434.422/0001-14, por seu Representante, Senhor Mario Minor Murakami, CPF/MF nº 066.511.658-60, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições





contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**